PROJETO DE LEI Nº 045/2023

DO VEREADOR REINALDO LIMA "REY" – INSTITUI O DIA DO "AVIVA RENASCER", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
lei Nº 2099/2023
VISTO

DATA: 09 de maio de 2023.

Aut nº 053
Ofício 452/2023

AO EXPEDIENTE
Em: 08 / 05 / 2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 08:24 hs. Em: 09/05/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 045 /2023.
(Do Vereador Reinaldo Lima "Rey")

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13 / 06 / 2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 09 / 05 / 2023
1º Secretária

Institui o dia do "Aviva Renascer", no Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 09 / 05 / 2023
1º Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica instituído o dia do "Aviva Renascer" a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês setembro.

Parágrafo único. A data comemorativa descrita no artigo 1º desta Lei, passará a integrar o calendário de eventos oficiais do Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", 05 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que visa atender à solicitação dos moradores do Importante Bairro do Renascer, bem como do Pastor Washington Rodrigues e da Missionária Cláudia Rodrigues.

Conforme é de conhecimento público, a Igreja Assembleia de Deus Nova Filadélfia e ação social AMEI, iniciou no ano de 2018 no segundo sábado

Assinado por 1 pessoa: REINALDO BARBOSA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/BD7D-BBEB-A8A8-1629 e informe o código BD7D-BBEB-A8A8-1629

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

do mês de setembro, o evento Aviva Renascer, que tem como objetivo trazer a família para perto de Deus, o evento tem início ás 22:00h e termina ás 05:00h do dia seguinte e conta com uma grande noite de adoração, cura e libertação, com o apoio das igrejas, são arrecadados alimentos para ajudar as famílias em situação de vulnerabilidade social, o projeto vem trazendo grande união entre as igrejas, moradores e visitante em um só proposito, evangelizar e ajudar aqueles que mais precisam.

Portanto, solicito aos nobres vereadores a aprovação desse importante Projeto de Lei, que almeja contribuir com o grandioso trabalho social no Bairro do Renascer em nosso Município.

Ver. REINALDO LIMA "REY"
Vereador

Assinado por 1 pessoa: REINALDO BARBOSA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/BD7D-BBEB-A8A8-1629 e informe o código BD7D-BBEB-A8A8-1629

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 045/2023)
(Do Vereador Reinaldo Lima "Rey")

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 11/05/2023.

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 045/2023)
(Do Vereador Reinaldo Lima "Rey")

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 11/05/23

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador

Em 11/05/23.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 11/05/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 045/2023

INSTITUI O DIA DO "AVIVA RENASCER" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Reinaldo Lima "Rey"

RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 045/2023**, de iniciativa do ilustre Vereador Reinaldo Lima "Rey", que "Institui o dia do "Aviva Renascer" no Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de maio de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Reinaldo Lima, tem por escopo instituir no Município de Cabedelo o dia do Aviva Renascer.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito à abertura de meios de acesso à informação sobre a educação e a cultura, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> **I** – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> **d)** à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

Resta, portanto, evidente que o presente Projeto de Lei nº 045/2023 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

No mérito, entendo oportuno e conveniente à propositura haja vista que é de relevância para nossa sociedade manter viva a cultura e os costumes, valorizando a religião que afasta as pessoas de atitudes errôneas e as aproxima de Deus.

Em assim sendo, por tudo que foi exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 045/2023** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de 05 de 2023.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 045/2023,** devido ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 3 de 05 2023.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Herlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 3 / 05 / 23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 045/2023
(Do Vereador Reinaldo Lima "Rey")

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 13-06-2023.

Em, 14/06/2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 14/06/2023.

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 452/2023

Cabedelo (PB), 14 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo nº 053/2023,** o **Projeto de Lei nº 045/2023**, da lavra do Vereador Reinaldo Lima - Rey, e que "*INSTITUI O DIA DO "AVIVA RENASCER", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 13 de junho do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente em exercício

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 15/06/23
Ass.

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 13 / 06 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 053/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 045/2023

(Do Vereador Reinaldo Lima - Rey)

INSTITUI O DIA DO "AVIVA RENASCER", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia do "Aviva Renascer", a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de setembro.

Parágrafo único. A data comemorativa descrita no artigo 1º desta Lei passará a integrar o calendário de eventos oficiais do Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 14 de junho de 2023.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente em exercício

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 21 / 06 / 2023
VISTO

Lei nº 2.299 De 20 de junho de 2023.

INSTITUI O DIA DO "AVIVA RENASCER", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia do "Aviva Renascer", a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de setembro.

Parágrafo único. A data comemorativa descrita no artigo 1º desta Lei passará a integrar o calendário de eventos oficiais do Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.06.20 13:28:56 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 21 DE JUNHO DE 2023**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0043/2023 — **Em, 19 de Junho de 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.230 FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS / DESENVOLVER CABEDELO
11 334 1017 2168 PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO
0002287 3390.14 99 15001000 Diárias - Civil — 30.000,00
Total da Ação — 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 30.000,00
Total de Suplementações — 30.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), como segue:

02.230 FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS / DESENVOLVER CABEDELO
11 334 1017 2168 PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO
0002294 3390.66 99 15001000 Concessão de Empréstimos e Financiamentos — 30.000,00
Total da Ação — 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 30.000,00
Total de Anulações — 30.000,00
Total de Outras Fontes — 0,00
Total Geral de Fontes — 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9D0E-E063-9AC2-FD77 e informe o código 9D0E-E063-9AC2-FD77

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.298 — De 20 de junho de 2023.

REGULAMENTA A DATA DE CRIAÇÃO DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a data 25 de outubro de 1983 como data de criação da Guarda Metropolitana de Cabedelo, por meio da Lei Municipal nº 421/83, que criou o cargo de Guarda Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.06.20 13:38:54 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.299 — De 20 de junho de 2023.

INSTITUI O DIA DO "AVIVA RENASCER", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia do "Aviva Renascer", a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de setembro.

Parágrafo único. A data comemorativa descrita no artigo 1º desta Lei passará a integrar o calendário de eventos oficiais do Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.06.20 13:38:59 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

PLANO DIRETOR DE CABEDELO

Edital de convocação para a Segunda Audiência Pública e abertura de Consulta Pública

O Prefeito Municipal de Cabedelo, no Estado da Paraíba, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, no uso das atribuições legais a ele conferidas pela Constituição Federal de 1988, e de acordo com o Art. 73, XXIV, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, convoca a população para participar da Segunda Audiência Pública do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Cabedelo.

A Audiência Pública irá ocorrer em formato presencial no dia 04 de julho de 2023, às 18h00, no Plenário da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, localizada na Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro, CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB e será transmitida ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura Municipal. Em cumprimento à Lei Federal n.º 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade) e ao Art. 167, § 1º, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, a Segunda Audiência Pública promove a participação popular no processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) e é um evento aberto para toda a população.

Os objetivos do evento são informar e sensibilizar a população sobre o processo de revisão do Plano Diretor e sua importância para o desenvolvimento do Município, e apresentar a versão preliminar do Produto 3 – Relatório de Caracterização e Diagnóstico Preliminar para apreciação e debate por parte da população.

Os procedimentos aplicáveis à Segunda Audiência Pública estão descritos no regulamento para realização do evento.

O conteúdo a ser apresentado na Segunda Audiência Pública está disponibilizado para Consulta Pública a partir do sítio eletrônico oficial da revisão do Plano Diretor Municipal: www.pdcabedelo.com.br.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9D0A-FA7A-0C28-6D05 e informe o código 9D0A-FA7A-0C28-6D05